

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS AO 46º CONCÍLIO REGIONAL DA 3ª REGIÃO ECLESIASTICA

A Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) da Terceira Região Eclesiástica, aprovou critérios para a eleição de delegados/as para o Concílio Regional. Como **atribuição e competência do Bispo Presidente da 3ª Região Eclesiástica, a partir dos Cânones art. 126 e art. 130 item III, ORIENTO** que os pastores e pastoras de todas as igrejas da Região convoquem o Concílio Local a se realizar em data única na Terceira Região Eclesiástica: **no domingo, 18 de agosto de 2024**, para:

1º) Eleição de Delegados/as Leigos/as ao 46º Concílio Regional, a ser realizado entre os dias 14 e 17 de novembro de 2024, na cidade de Sorocaba.

As eleições são processadas conforme os Cânones de 2023, a saber:

– **Art. 56.** Compete ao Concílio Local:

VI. eleger, dentre os inscritos no Livro de Rol de Membros da igreja local:

a. Comissão de Indicações, eleita sem indicação e sem debate, que elabora, sob a presidência do Pastor ou da Pastora Titular, a lista de nomes a serem submetidos a votos no Concílio Local;

d. delegados e/ou delegadas ao Concílio Regional, dentre os membros leigos da igreja local, conforme o Art. 84, V, deste Cânones;

§ 3º A lista de candidatos e candidatas elaborada pela Comissão de Indicações é divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data das eleições, contemplando também nomes indicados pelo Concílio Local.

OBS: conforme o § 3º, a data limite para apresentação da lista de candidatos/as é o dia 3 de agosto. Antes do dia 3 deverá haver um Concílio para a eleição da Comissão de Indicações. Assim, estará tudo em ordem para realizar a eleição dos/as delegados/as no Concílio Local – que se dará no dia 18 de agosto –, a partir da orientação Episcopal.

– **Art. 84.** O Concílio Regional compõe-se de:

V – delegados e delegadas eleitos/as pelas igrejas locais e campos missionários regionais, na proporção de um/a para até 500 (quinhentos) membros, e, no máximo, 2 (dois) para igrejas locais com número de membros superior a esse (...).

§ 1º. Só podem ser eleitos/as delegados/as maiores de 16 (dezesseis) anos que estejam arrolados/as há mais de 2 (dois) anos como membros da Igreja Metodista.

§ 2º. Nas votações de matéria regulada pelo Direito Civil, só podem votar os/as civilmente capazes e os/as emancipados/as, de acordo com a lei vigente.

2º) Das inscrições dos Delegados Leigos/as ao Concílio Regional

As inscrições ocorrerão entre os dias 19 de agosto e 30 de agosto de 2024, por meio do site Regional. Os/As Pastores/as titulares receberão o link para acesso ao site, pelo seu e-mail institucional, com as devidas instruções para o preenchimento dos dados.

3º) Lembre-se que temos uma regulamentação canônica acerca dos impedimentos nos diversos níveis hierárquicos, da Igreja Metodista, notadamente o inciso III, quanto a necessidade de que os membros leigo e clérigo sejam contribuintes regulares para o sustento espiritual e material da igreja local para poderem ocupar cargo, função ou representação da administração superior, intermediária ou básica, sendo que, quanto a este item específico, enviaremos um link para os/as tesoureiros/as locais para validarem as informações quanto ao sustento material (dízimos), uma vez que, são eles/elas que possuem tais informações.

4º) Orientamos também quanto à representatividade dos delegados leigos e clérigos da Igreja, sendo que, o primeiro é eleito para representar a sua igreja local e como tal, deve conhecer a realidade de sua igreja local e discutir previamente as propostas a serem apresentadas com sua comunidade, bem como, que apresente um relatório de sua atuação e de todo o Concílio ao término do conclave.

5º) Os/as Missionários/as Designados não podem ser delegados/as ao Concílio Regional, assim sendo, não são indicados/as para eleição em Concílio local.

Contamos com a sua colaboração e presteza nas informações solicitadas.

Do pastor e amigo,


Bispo Marcos Antonio Garcia
Presidente da 3ª RE